



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EMENDA nº 04 (ADITIVA) 6-CCJ
(Do Relator)

AO PROJETO DE LEI Nº 1.578/2013,
que "dispõe sobre a preferência do
atendimento à Educação Básica aos
estudantes que apresentem
necessidades especiais".

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

.....

IV – estudantes com outros transtornos funcionais específicos, de que trata a Lei nº 5.310, de 18 de fevereiro de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o por objetivo esclarecer o texto legal de modo a assegurar a inclusão de estudantes com deficiência que poderiam não ser inseridos nos termos conceituais apresentados no Projeto de Lei nº 1.578/2013, como, por exemplo, os com Transtornos/distúrbios de Aprendizagem e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH. Destarte será evitado retrocesso no processo de inclusão educacional do Distrito Federal, pois os transtornos e distúrbios especificados na Lei Distrital nº 5.310/2014 passam a ser indubitavelmente contemplados.

Deputado Robério Negreiros